



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 9º, II, e 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, serão declarados equivalentes aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada curso.

§ 1º As diretrizes curriculares a que se refere o caput constituem referencial básico para a análise da proposta pedagógica do curso superior militar.

§ 2º A proposta pedagógica de que trata o § 1º deverá receber aprovação do órgão central do sistema de ensino de cada instituição militar antes de ser apresentada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

§ 3º A equivalência do curso superior militar deverá ser solicitada diretamente à SERES pela organização militar interessada.

Art. 2º Cabe à SERES, em articulação com as universidades federais, a avaliação da proposta pedagógica do curso superior militar, com vistas à declaração de equivalência.

Art. 3º A declaração de equivalência a que se refere o art. 2º será efetivada mediante ato ministerial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 13 de dezembro de 2007.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 137, quinta-feira, 18 de julho de 2013, Seção 1, Páginas 16)